Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.769 **DE, 24 de maio de 1994.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA IMPORTÂNCIA DE CR$.. 7.254.743.170,27 (sete bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e setenta cruzeiros reais e vinte sete centavos),AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRIA PROGRAMAS DE TRABALHO E ELEMENTOS DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, na forma prevista do inciso II, art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o valor de CR$ 7.254.743.170,27(sete bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e setenta cruzeiros reais e vinte sete centavos), para atender aos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas 1501.1162346-1-065 00 4110, desenvolver, planejar e promover a expansão do Parque Indústrial do Município - 1501.1691575 1 065 00 4110, colocação de meio-fio, pavimentação e urbanização do Parque Indústrial do Município, 1501.1376449 1 066 00 4110 - Desenvolvimento de ações de infra-estrutura e saneamento básico do Parque Indústrial do Município.

ART. 2º - Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Especial adivirão:

1 - 60% (sessenta por cento), oriundo das vendas dos lotes do Distrito Industrial, conforme convênio celebrado entre o Município de Itaguaí e a CEHAB.

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

2 - 40% (quarenta por cento), recursos próprios da municipalidade.

ART. 3º - Os recursos citados no Ítem 1 do art 2º desta Lei, serão incorporados ao Orçamento vigente, através do seguinte código de Receita:

2200.00.00.00 - Alienações de Bens
2220.00.00.00 - Alienações de Bens Imóveis

ART. 4º - As Secretarias de Planejamento e de Finanças, tomarão as providências necessárias, ficando o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, através de Decreto, na medida das disponibilidades de recursos para fazer face as despesas na forma que se preceitua os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite previsto no artigo 1º desta Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 27 de maio de 1994.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-